

**EDITAL Nº 1/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 1/2026**  
**PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 8/2026**

**DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a divulgação de eventos, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA**

As informações referentes aos dias e horários de recebimento das propostas, a sessão pública de abertura destas e o início dos lances estarão disponíveis no Aviso de Publicação de Edital publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no site <https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/portal-legislativo/processos/consulta>, no diário oficial da Câmara de Vereadores <https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/diariooficial/#/citta/dashboard> e no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

**DO PROCESSO**

O Pregão Eletrônico será realizado com disputa pelo portal de compras públicas do Banrisul, Pregão Online, no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

**DA PROPOSTA FINAL**

O participante que obtiver a melhor proposta, para cada item, terá o prazo de 60 minutos para anexar a proposta final no sistema do <https://pregaobanrisul.com.br>, conforme o modelo Anexo II.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 120 minutos, após o encerramento do Pregão Eletrônico, para anexar a documentação de habilitação no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>.

**DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº do PE)**

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010

Fone: (51) 3722-2782

Agente de Contratação: Mauricio Hermes

E-mail: [licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br](mailto:licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br);

**DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2026, tipo MENOR PREÇO POR CICLO DE DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA DO EVENTO, para “contratação de empresa especializada na divulgação, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos.” A licitação será realizada através do site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, com EXCLUSIVIDADE para contratação de ME e EPP, segundo a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na divulgação, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em especial no Item 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Conforme o item 1 do Termo de Referência.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) contenham no seu contrato social em vigor o ramo de atividade objeto deste Edital;
- c) estejam credenciados na plataforma Pregão Online Banrisul.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária para licitar com a Administração;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e trabalhistas, observados os prazos de regularização das dívidas para as empresas contempladas pelo disposto na LC 123/2006 referente à ME e EPP;
- f) Empresas impedidas de participar de licitação conforme proibições constantes no Art. 14 da Lei 14.133/21.

#### 4. DO PREÇO

O valor estimado para esta contratação está expresso no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtido no portal [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do portal do Pregão Online Banrisul e ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar a documentação exigida no Anexo III deste Edital.

## 7. DA RESPONSABILIDADE PARA COM A PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e o horário de início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, o valor Unitário para cada ciclo de divulgação radiofônica do Evento que a licitante deseja perceber pela contratação dos serviços.

8.2. Nos referidos valores deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o serviço ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.3. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Unitário por ciclo de divulgação radiofônica do Evento**.

8.4. A proposta deverá atender integralmente a este Edital e a seus anexos, especialmente ao Anexo II, o qual deve ser preenchido corretamente.

8.4.1. O valor oferecido na proposta inicial deve ser exequível.

8.5. Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: [licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br](mailto:licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br), informando o número da licitação.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

9.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o licitante vencedor do item;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. No dia e hora indicados no Aviso de Publicação de Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Edital e seus anexos.

11.2. Incumbirá às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

11.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

11.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos.

11.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes que encaminharam propostas dentro do prazo de acolhimento das propostas em perfeita consonância com o Termo de Referência, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

11.6. As licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

11.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor apresentado, observada a redução mínima admitida entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais).

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 11.10 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor valor.

11.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, com o licitante que apresentou o menor valor, para que seja obtida a melhor proposta.

11.13. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

11.13.1. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

11.13.1.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13.1.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

11.13.1.3. A não-regularização da referida documentação no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário por ciclo de divulgação radiofônica do Evento.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante que ofertou o menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance.

12.3. Na hipótese de o lance não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4. Em sendo habilitada, a licitante detentora do menor preço será considerada vencedora.

12.5. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manterem-se conectadas ao sistema até o final desta etapa.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme o Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

14.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer através do próprio sistema, quando será cronometrado o tempo de 5 minutos para manifestar a intenção de recorrer, justificando sucintamente as razões da intenção de recorrer.

14.2.1. A intenção de recorrer será analisada pelo Pregoeiro e, se considerar pertinente ao tema (conforme preceitua o item 14.4), o licitante que a manifestou terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do seu recurso em formulário específico no sistema.

14.2.2. As demais licitantes, desde logo, estão intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso pelo licitante.

14.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.

14.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e ou por correios.

## 15. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

15.1. Conforme item 15 do Termo de Referência.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

16.1. Conforme item 8 do Termo de Referência.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Conforme item 9 do Termo de Referência.

## 18 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

18.1. Conforme disposto nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br](mailto:licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

19.3. Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.

19.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9. A participação de empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.10. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

19.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, respeitando os mesmos horários.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.14. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

19.16. Toda documentação referente à proposta de preços, habilitação, recursos, contrarrazões, declarações e todos os demais documentos relativos a este Pregão Eletrônico serão inseridos via sistema, e o participante fica ciente de que se algum documento for falso sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

19.17. Quaisquer datas, horários, prazos, manifestações, observações e demais exigências que não estiverem explícitas neste Edital serão obedecidas as que estiverem determinadas no Portal de Compras utilizado para operar este Pregão Eletrônico, constando ali as demais regras deste certame.

## **18. ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Cachoeira do Sul, 12 de março de 2026.

Juliana Spolidoro,  
Presidente da Câmara de Vereadores.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026**

**1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a divulgação de eventos, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos.

1.1.1 A empresa contratada deverá realizar um **ciclo de divulgação radiofônica do evento**, que corresponde a veiculação de **21 (vinte e uma) chamadas**, distribuídas em **3 (três) inserções diárias**, ao longo de, no mínimo, **7 (sete) dias**, totalizando obrigatoriamente as 21 (vinte e uma) exibições.

1.1.1.1 Cada chamada deverá possuir duração mínima de **15 (quinze) segundos**, sendo veiculada em programação regular da emissora em período previamente aprovado pelo órgão contratante.

1.1.1.2. A critério exclusivo da Administração, poderá ser solicitada, para um mesmo evento, a realização de **mais de um ciclo de divulgação radiofônica**, considerando-se cada ciclo como o conjunto completo de 21 (vinte e uma) inserções, na forma prevista no item 1.1.1.

1.1.1.3. Os ciclos adicionais poderão ocorrer de forma simultânea ou em períodos distintos, conforme planejamento e interesse da Administração, mediante solicitação formal.

1.1.2. Os horários de veiculação das chamadas deverão ser previamente acordados com o Legislativo, de modo a garantir o maior alcance possível do público-alvo.

1.1.3. O texto das chamadas será elaborado pela Câmara de Vereadores e encaminhado à contratada para execução.

**1.2. Descrições e Quantidades**

1.2.1. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, as quantidades foram estimadas com base nos registros do último ano de divulgações e no cronograma de eventos do Legislativo.

1.2.2. Projeção de eventos:

- a) 300 (trezentos) ciclos de divulgação radiofônica de eventos a serem realizados no período contratual;
- b) Quantidade total estimada de ciclos de divulgação radiofônica: 300 eventos × 21 chamadas/evento = 6.300 (seis mil e trezentos) ciclos.

1.2.3. O objeto unitário para cotação será **1 (um) ciclo de divulgação radiofônica**, consistindo em um pacote de 21 chamadas de 15 segundos.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em cumprimento ao seu dever de transparência e ao princípio constitucional da publicidade, utiliza atualmente suas plataformas digitais (site oficial, Facebook, Instagram, YouTube) para divulgar suas atividades. Embora eficazes para alcançar o público digitalmente engajado, esses canais se mostram insuficientes para atingir a totalidade da população cachoeirense, criando uma lacuna comunicacional significativa.

2.2. A necessidade desta contratação surge da constatação de que um público diferenciado e expressivo, localizado na zona urbana e, de forma ainda mais acentuada, nas localidades do interior do município, possui hábitos de consumo de mídia distintos. Este segmento populacional, por uma combinação de fatores (culturais, etários, de infraestrutura de internet e custo de dados móveis), mantém o rádio como seu principal, e muitas vezes exclusivo, veículo de informação diária.

2.3. A presente contratação, portanto, não visa substituir os canais digitais existentes, mas sim complementá-los de forma estratégica, com os seguintes objetivos específicos:

2.3.1. Garantir que o cidadão da zona rural e da área urbana que depende do rádio para se manter informado, receba as mesmas informações das sessões solenes, audiências públicas e outros eventos produzidos pelo Legislativo que o cidadão do centro urbano com acesso à internet. A escolha do rádio é uma ação direta para promover a equidade no acesso à informação pública.

2.3.2. Diferente de mídias impressas ou portais de notícias online, o sinal de rádio possui uma capilaridade geográfica que cobre toda a extensão do município de forma instantânea e gratuita para o ouvinte. Ele alcança o trabalhador rural em sua lavoura, o morador em sua residência e o motorista em seu veículo, garantindo uma penetração que nenhuma outra mídia pode oferecer de forma isolada.

2.3.3. Algumas das especificações do objeto desta contratação são eventos como "Fala Interior" e "Fala Comunidade", que são, por sua natureza, itinerantes e voltados para essas populações específicas. Utilizar o principal veículo de

comunicação consumido por esse público-alvo não é apenas uma estratégia, mas uma condição essencial para o sucesso e a legitimidade desses programas, assegurando que a comunidade saiba do evento e possa participar ativamente.

2.4. Diante desses requisitos, a radiodifusão local se apresenta não como uma opção, mas como a única solução viável e eficaz que atende simultaneamente a todos os critérios essenciais deste processo. Mídias impressas carecem da agilidade e do alcance instantâneo necessários, enquanto as mídias digitais, por definição, excluem o público-alvo sem acesso à internet. A contratação de serviços de rádio é, portanto, uma decorrência lógica e direta da natureza específica do problema a ser resolvido, configurando-se como um serviço singular para o fim a que se destina no contexto de Cachoeira do Sul.

2.5. Em suma, a necessidade não é apenas "divulgar mais", mas sim divulgar de forma mais inclusiva e democrática, garantindo que o direito à informação sobre as atividades do Poder Legislativo seja estendido a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou nível de acesso digital.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado e mediante interesse público, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O encerramento do contrato ocorrerá pelo critério que se verificar primeiro:  
I – o esgotamento da quantidade total de chamadas (spots) contratadas; ou  
II – o término do prazo de vigência contratual, incluídas eventuais prorrogações.

3.4. Exaurido o quantitativo contratado antes do prazo final, ainda que haja saldo de vigência, considerar-se-á cumprido o objeto, procedendo-se ao encerramento do contrato ou sua prorrogação.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada consiste na contratação de emissora de rádio local para a produção, gravação e veiculação de chamadas (spots) de áudio destinadas à divulgação dos eventos institucionais da Câmara de Vereadores de Cachoeira do

Sul. A radiodifusão foi identificada como a única mídia capaz de atender plenamente às necessidades desta contratação, em razão de seu amplo alcance geográfico, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural, e por ser o principal meio de informação consumido pela população que não dispõe de acesso adequado à internet. A solução envolve a veiculação de chamadas diárias, previamente produzidas em estúdio profissional da contratada, com comprovação de irradiação e cobertura integral do território municipal, garantindo comunicação inclusiva, efetiva e alinhada ao princípio da publicidade.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar chamadas (spots) para divulgação dos eventos da Câmara, de acordo com o item 1.1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Os horários de veiculação deverão ser previamente ajustados com a Assessoria de Comunicação da Câmara, preferencialmente distribuídos entre manhã, meio-dia e final da tarde, visando maior alcance do público-alvo.

6.3. O texto dos spots será elaborado e fornecido pela Câmara de Vereadores.

6.4. A contratada deverá possuir estúdio próprio para gravação dos spots com locução profissional, garantindo qualidade técnica do áudio.

6.5. A emissora deverá comprovar, por meio de documentação técnica válida (ex.: mapa de cobertura da Anatel ou laudo técnico), que seu sinal atinge satisfatoriamente todo o território do município de Cachoeira do Sul, incluindo áreas urbanas, rurais e localidades do interior.

6.6. A gravação, edição e finalização dos áudios deverão ser realizadas com equipamentos profissionais compatíveis com padrões de radiodifusão.

6.7. O conteúdo veiculado deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal.

6.8. A prestadora deve estar regular perante os órgãos competentes e devidamente autorizada a operar serviço de radiodifusão.

6.9. O contrato será fiscalizado por servidor da Assessoria de Comunicação, designado por ato administrativo.

6.10. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme realização dos eventos institucionais da Câmara, sem exigência de consumo mensal mínimo.

6.11. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses da assinatura, com base na média do IPCA dos últimos 12 meses.

## 7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A contratada deverá responsabilizar-se por retirar, junto ao Legislativo, os textos ou arquivos digitais a serem veiculados, bem como por ajustar previamente com a Assessoria de Comunicação os horários de divulgação dos spots.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da Assessoria de Comunicação, responsável por orientar, receber documentos, conferir resultados e registrar ocorrências pertinentes ao contrato.

8.2. Avaliar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, verificando se a veiculação das chamadas ocorreu nos dias, horários e condições estabelecidas, bem como atestar sua conformidade para fins de pagamento.

8.3. Elaborar e encaminhar à contratada o texto da chamada (spot) referente ao evento ou mecanismo de participação popular a ser divulgado, com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da primeira chamada obrigatória.

8.4. Disponibilizar à contratada os arquivos digitais ou demais materiais necessários para a realização da divulgação, sempre que aplicável.

8.5. Fornecer orientações sobre os horários preferenciais para veiculação dos spots, a fim de alcançar o maior número possível de cidadãos.

8.6. Receber da contratada, após cada evento ou mensalmente, o relatório de veiculação (mapa de irradiação), contendo as datas e horários de transmissão das chamadas, conferindo e validando sua conformidade.

8.7. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade detectada na prestação dos serviços, podendo suspender, sustar ou recusar a veiculação caso esta não esteja de acordo com as especificações contratadas.

8.8. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, conforme preços, condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que acompanhados das respectivas notas fiscais e do relatório de veiculação atestado pela fiscalização.

8.9. Prestar esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada.

8.10. Assegurar condições para o regular desempenho das atividades contratadas, especialmente no que se refere ao fornecimento de informações e materiais indispensáveis à divulgação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente os serviços contratados, obedecendo aos dias e horários de veiculação combinados com a Assessoria de Comunicação, bem como a todas as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

9.2. Retirar junto à Câmara os textos e arquivos digitais necessários para a elaboração e veiculação das chamadas (spots), realizando a gravação com locução profissional em estúdio próprio e garantindo a qualidade técnica do áudio.

9.3. Assegurar que cada ciclo de divulgação de evento seja realizado com, no mínimo, 3 (três) chamadas diárias durante 7 (sete) dias, com duração mínima de 15 (quinze) segundos por chamada.

9.4. Garantir que o sinal de radiodifusão da emissora atinja adequadamente todo o território do município de Cachoeira do Sul, mantendo-se tecnicamente apta durante toda a vigência contratual.

9.5. Apresentar à Câmara, após cada evento ou mensalmente, relatório de veiculação (mapa de irradiação) contendo as datas e horários exatos em que cada chamada foi transmitida, para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

9.6. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários à Câmara de Vereadores, atendendo prontamente às orientações, solicitações ou reclamações apresentadas pela fiscalização do contrato.

9.7. Permitir e facilitar toda e qualquer ação de fiscalização realizada pela Câmara de Vereadores, disponibilizando documentos, informações e acesso às evidências necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

9.8. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

9.9. Cumprir rigorosamente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes do objeto contratado, permanecendo à disposição da Câmara para apresentação de documentos comprobatórios sempre que solicitado.

9.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, técnica e fiscal.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicações da Câmara de Vereadores, Sr. Matheus Pessel, designado como fiscal responsável.

11.2. O fiscal do contrato acompanhará e verificará a execução dos serviços, registrando em documento próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos. Caberá ao fiscal solicitar à contratada as providências necessárias à correção das não conformidades identificadas.

11.3. Sempre que surgir situação que ultrapasse sua competência decisória, o fiscal comunicará imediatamente seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes.

## 12. DA ACEITAÇÃO

12.1. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que procederá à verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências técnicas, operacionais ou qualitativas previstas neste Termo de Referência ou na proposta vencedora, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após **3 (três) dias** do recebimento provisório, desde que, nesse período, seja confirmada a plena adequação dos serviços executados e não haja registro de irregularidades.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis quanto à adequada execução do objeto, nem de suas obrigações ético-profissionais relacionadas ao cumprimento integral das condições pactuadas.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em razão das seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração ou ao interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação obrigatória quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa na fase licitatória ou na execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações listadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão observados:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados à Administração;
- V – existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela empresa.

13.2.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

13.2.3. A multa, calculada na forma contratual, será fixada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, salvo se a infração justificar penalidade mais grave.

13.2.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII que demandem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos, com efeitos em todos os entes da Administração Pública.

13.2.6. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada pelo Poder Legislativo, dependerá de decisão exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

13.2.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.2.8. Caso o valor da multa e eventuais indenizações sejam superiores ao montante devido pela Administração, a diferença será cobrada diretamente da empresa, inclusive judicialmente.

13.2.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.2.10. Para sanção de multa, será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13.2.11. Para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores, garantindo-se à contratada o direito de defesa e produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções estabelecidas no item 13, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções civis e penais, quando a contratada:

- I – retardar injustificadamente a execução do contrato ou do processo licitatório;
- II – demonstrar falta de idoneidade para contratar com a Administração;
- III – apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV – causar prejuízos graves ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS em razão de ação ou omissão, incluindo:
  - a) não assinatura do contrato;
  - b) inexecução total ou parcial;
  - c) execução imperfeita;
  - d) outras situações que comprometam o interesse público.

14.2. As penalidades previstas não são exaustivas, podendo outras situações serem analisadas e punidas por analogia, conforme legislação aplicável.

14.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

## 15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal que esteja de acordo com os comprovantes de entrega (quantidade e valor), de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

15.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

15.3 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

15.5. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

## 16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por ciclo de divulgação de evento**, considerando o valor global do pacote de divulgação correspondente a cada evento (21 chamadas de 15 segundos).

16.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas ou que apresentem preços inexequíveis, conforme análise da Administração.

## 17. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Para fins de contratação por ciclo de divulgação de evento, compreendendo 21 (vinte e uma) inserções de 15 (quinze) segundos cada, fixa-se como preço máximo admitido o valor de R\$ 395,45 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

17.2. O valor máximo estimado para a contratação, considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 118.635,48 (cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao montante anual estimado de R\$ 23.727,09 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos).

17.3. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários e sociais (INSS, FGTS e correlatos), materiais, equipamentos, serviços de gravação, edição, locução e difusão, deslocamentos, tributos, taxas, alvarás, autorizações, despesas operacionais, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## 18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional/Programática: 01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

Classificação da Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.92.00 serviços de publicidade institucional

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: A contratação tem por objeto a divulgação, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR POR CICLO DE DIVULGAÇÃO	VALOR TOTAL
Divulgação, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos. - Evento com 21 chamadas, sendo: - durante os 7 (sete) dias que antecedem o evento; - não inferior a 3 (três) chamadas por dia; - duração mínima de 15 (quinze) segundos por chamada.		

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

CNPJ:

Responsável legal:

Endereço:

CPF:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**  
**ANEXO III**  
**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do Licitante:

**1. Documentação Geral:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- i) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- j) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k) Declarações constantes no Anexo IV assinadas;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Comprovação por meio de documentação técnica (mapa de cobertura da Anatel ou laudo técnico) que o sinal de radiodifusão tem alcance em todo o território do município de Cachoeira do Sul.

Observação:

1 - Os documentos de habilitação, proposta de preço, recursos, contrarrazões e demais documentos relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, por cuja fiel autenticidade a licitante é responsável, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

1.1 - Os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema, em campo próprio, preferencialmente, na ocasião em que for anexada a proposta de preço.

2 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a INABILITAÇÃO do Licitante.

3 - Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.1 - A apresentação da referida certidão não isenta a licitante de apresentar os documentos de habilitação não contemplados por ela.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

I - (*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, DECLARA que aceita integral e irrevogavelmente todos os termos do Edital em epígrafe, e:

II - DECLARA que atende a todos os requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

III - Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, DECLARO que a empresa acima mencionada não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

IV - A empresa DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - A empresa DECLARA que não está declarada inidônea e nem suspensa em qualquer órgão da esfera da Administração Pública para licitar.

VI - DECLARA, quanto aos membros diretivos da empresa, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, bem como, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII - A empresa DECLARA estar ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, apresentar LAUDO falso, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII - DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

IX - DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para com o objeto licitado, tais como, a atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação da proposta.

**Local e Data:**

---

*Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**  
**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATUAL**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.201.180/0001-83, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Juliana Spolidoro e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1/2026, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, firma inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Município de **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado os serviços elencados na cláusula primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa de radiodifusão para divulgação, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos.

§1º A empresa contratada deverá realizar chamadas diárias relativas ao evento, durante os 7 (sete) dias que o antecederem, em número não inferior a 3 (três) chamadas por dia, cada uma com duração mínima de 15 (quinze) segundos.

§2º Os horários de veiculação das chamadas deverão ser previamente acordados com o Legislativo, de modo a garantir o maior alcance possível do público-alvo.

§3º O texto das chamadas será elaborado pela Câmara de Vereadores e encaminhado à contratada para execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo ciclo de divulgação radiofônica de cada evento, objeto do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

§1º O valor global estimado a ser pago pela execução de 60 (sessenta) ciclos de divulgação de eventos anuais é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

§2º Caso, em determinado exercício financeiro, não sejam realizados os 60 (sessenta) ciclos de divulgação de eventos previstos, os remanescentes serão automaticamente transferidos para o exercício financeiro subsequente.

§3º O valor total do Contrato para os 300 (trezentos) ciclos de divulgação radiofônica de eventos é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

§1º. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

§2º. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§4º. Como condição para celebração do Contrato e de renovação do mesmo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§5º. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores.

§6º Durante a vigência deste Contrato, os serviços realizados serão acompanhados e fiscalizados por servidor público designado para esse fim.

§7º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§9º. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.**

O pagamento será efetuado até o décimo dia do evento, mediante a apresentação de documento fiscal e de comprovação da efetiva realização dos serviços solicitados, por meio de transferência eletrônica.

§1º. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

§2º. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 04/03/2026.

§3º. Após transcorrido o período determinado no parágrafo anterior os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

§4º. A Contratada poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto descrito no Termo de Referência, bem como observar as seguintes obrigações:

§1º. Solicitar os serviços sempre que necessário, mediante chamada ou comunicação prévia.

§2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

§3º. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção e certificando-se de que a solução adotada seja a mais adequada

§4º. Aplicar à contratada penalidades regulamentares e contratuais.

§5º. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

§6º. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

§7º. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o objeto do contrato.

§8º. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

§9º. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

§10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§11. Elaborar e encaminhar à Contratada o texto das chamadas (spots) referentes aos eventos ou mecanismos de participação popular, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização do evento.

§12. Disponibilizar à Contratada os arquivos digitais e demais materiais necessários à produção e veiculação dos anúncios, quando aplicável.

§13. Indicar horários preferenciais para veiculação das chamadas, buscando ampliar o alcance e a efetividade da comunicação institucional.

§14. Receber da Contratada — após cada evento ou mensalmente — o relatório de veiculação (mapa de irradiação), conferindo e validando sua conformidade para fins de pagamento.

§15. Comunicar prontamente qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, podendo suspender, sustar ou recusar a veiculação quando não estiver de acordo com o contratado.

§16. Prestar esclarecimentos necessários à boa execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e deve também:

§1º. Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais especificações contidas no Termo de Referência.

§2º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

§3º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

§4º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

§5º. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

§6º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§7º. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

§8º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§9º. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

§11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

§12. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.

§13. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

§14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

§16. Retirar junto à Câmara os textos e arquivos digitais necessários para a elaboração e veiculação das chamadas (spots), realizando a gravação com locução profissional em estúdio próprio e garantindo a qualidade técnica do áudio.

§17. Assegurar que cada evento seja divulgado com, no mínimo, 3 (três) chamadas diárias durante os 7 (sete) dias que antecedem o evento, com duração mínima de 15 (quinze) segundos por chamada.

§18. Garantir que o sinal de radiodifusão da emissora atinja adequadamente todo o território do município de Cachoeira do Sul, mantendo-se tecnicamente apta durante toda a vigência contratual.

§19. Apresentar à Câmara, após cada evento ou mensalmente, relatório de veiculação (mapa de irradiação) contendo as datas e horários exatos em que cada chamada foi transmitida, para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do termo de contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;

IX - fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A sanção prevista no inciso I do §1º desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º. A sanção prevista no inciso II do §1º desta cláusula, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 5º. A sanção prevista no inciso III do §1º desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV do §1º desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º. A sanção estabelecida no inciso IV do §1º desta cláusula será precedida de análise jurídica e sua aplicabilidade é de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo.

§9º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada diretamente da empresa e, se necessário, judicialmente.

§10. A aplicação das sanções previstas no §1º desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §1º desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §1º desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

I - Retardarem a execução do processo;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

IV - Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

§1º. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

§2º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da aquisição do serviço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional/Programática: 01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

Classificação da Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.92.00 serviços de publicidade institucional

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

São partes integrantes do presente contrato, as quais a CONTRATADA deverá cumprir fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência que deu origem a este contrato, na proposta de preços final, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigi-los no futuro, e

§ 1º. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 3º. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 4º. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

§1º. Fica indicado como fiscal do contrato o Assessor de Comunicações da Câmara de Vereadores, Sr. Matheus Pessel, o qual será especificamente designado através de portaria para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. É competência do fiscal do contrato:

- a) fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;

- d) anotar em registro próprio as ocorrências de quaisquer natureza verificadas durante a execução do contrato, inclusive a frequência dos empregados, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a contratada;
- e) encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantido a ampla defesa à contratada;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela contratada de qualquer dispositivo contratual;
- g) reportar-se somente aos responsáveis designados pela contratada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo único. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, **xx de xxxxx** de 2026.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MESA DIRETORA

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante da contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_